



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos vereadores. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação conforme disposto no

Artigo nº 151 do R.I.
Mogi Mirim, 05/12/2025

OF.CM.Nº 024/25

Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA**, correspondente ao Projeto de Lei Complementar objeto da Mensagem nº 072/25, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Emenda Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 072/25.

Senhor Presidente;

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que altera de dispositivos da Lei Complementar 206/2006, que trata da reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), visando a modernização e atualização do referido ordenamento jurídico.

Nesse sentido, seguem as disposições propostas à matéria em questão, agora contemplando as seguintes alterações:

O art. 44, da matéria anteriormente enviada, passa a vigor com a seguinte redação e com acréscimo do Art. 44-A:

Art. 44. Sobre os vencimentos dos cargos comissionados e nos valores das funções gratificadas, fica assegurada revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

Art. 44-A. Revoga-se o Anexo XIII.

As alterações apresentadas são necessárias para regulamentar a revisão geral anual dos vencimentos de cargos comissionados e dos valores das funções gratificadas, anteriormente omitidas por equívoco, promovendo a isonomia com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Restrito ao assunto, renovo meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica sobre a Emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar.

Prezado Sr. Presidente – Eng. Neiroberto Silva.

Chegou a este Departamento Jurídico, a solicitação de manifestação acerca da Emenda/Modificativa, apresentada no âmbito do Projeto de Lei Complementar objeto da Mensagem nº 029/25, que trata da atualização de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 206/2006, especificamente no que se refere:

- à previsão de revisão geral anual sobre vencimentos dos cargos em comissão;
- à revisão dos valores das funções gratificadas.

Após análise da documentação encaminhada, verifica-se que a proposta de alteração não constitui inovação, mas mera correção de omissão existente no texto inicial.

Nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, é de iniciativa privativa do Prefeito, qualquer projeto de lei que trate de:

- criação, transformação ou extinção de cargos;
- regime jurídico de servidores;
- remuneração, vantagens e reajustes.

Assim, a Emenda apresentada pelo Executivo, encontra-se plenamente amparada pela competência constitucional e orgânica, preservando a regularidade formal do processo legislativo.

Ademais, a medida concretiza o Princípio da Isonomia, assegurando tratamento uniforme aos servidores comissionados e aos ocupantes de funções gratificadas, tanto da Administração Direta quanto da Autarquia, de modo que todos sejam contemplados pelas mesmas revisões gerais anuais, objetivo já perseguido pelo Projeto de Lei em tramitação.

Diante do exposto, o parecer é pela plena regularidade jurídica da Emenda, recomendando-se sua aprovação.

Mogi Mirim (SP), 03 de dezembro de 2025.

Paula M. Guimarães
OAB/SP nº 308.533
RENATO
BIBIANO
FAGUNDES
Renato Bibiano Fagundes
OAB/SP nº 169.833

Assinado digitalmente por RENATO
BIBIANO FAGUNDES
DN CN:RENATO BIBIANO
FAGUNDES, e:BR, o:ICP-Brasil,
ou:ADVOGADO,
email:renato.bibiano@terra.com.br
Data: 2025.12.03 09:48:12 -03:00